



Comissão Eleitoral

A Comissão Eleitoral do processo de escolha dos novos dirigentes da Confederação Brasileira de Remo (CBR) para a gestão 2017-2021, devidamente nomeada por ato da Diretoria Executiva da Confederação Brasileira de Remo em 14 de outubro de 2016, bem como em decorrência do que consta de sua primeira manifestação, levada à cabo em 21 de outubro último, torna público que após a análise dos documentos apresentados pelas chapas inscritas para o processo eleitoral, identificou vícios sanáveis, a saber:

Item 1.1 do Edital.

Todas as Chapas cumpriram o disposto no item em questão

Item 1.2 do Edital.

Chapa número 1:

Subitem I – Cumprido;

Subitem II – Cumprido;

Subitem III – Cumprido;

Subitem IV – Necessidade de diligências:

A chapa apresentou certidão de regularidade de alistamento eleitoral de todos os concorrentes, contudo em conjunto foi apresentado certidão do Tribunal Superior Eleitoral de ausência de inscrição eleitoral igualmente da totalidade de seus membros, devendo a chapa, por seu representante esclarecer o fato;

Os concorrentes Paulo Roberto da Silva Filho e João Batista Martins, apresentaram certidão de antecedentes criminais exaradas pela 1 Delegacia de Polícia Civil da Comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, contudo os demais concorrentes desta chapa apresentaram certidão análoga expedida pelo Departamento de Polícia Federal, cuja abrangência é nacional e, portanto, guarda maior fidedignidade naquilo que o presente processo eleitoral requer, devendo a chapa em questão juntar as ditas certidões emitidas pelo Departamento de Polícia Federal;





O candidato a presidente da respectiva chapa assina declaração em nome de todos os concorrentes da mesma, dando conta de que nenhum de seus membros está impedido de operar junto ao mercado financeiro. Entende a comissão eleitoral que a declaração em questão é ato personalíssimo e, portanto, deve emanar diretamente do candidato. A chapa deve carrear declaração individual neste sentido;

Subitem V – cumprido;

Observação geral – A chapa inscreveu para concorrer ao cargo de Segunda Vice-Presidente a Senhora Magali Moreira, contudo da análise da documentação apresentada colhe-se que o nome da candidata em comprovantes de residência e outros consta como “Magali Moreira de Souza Oliveira”, devendo a chapa esclarecer o fato.

Chapa número 2:

Subitem I – Cumprido;

Subitem II – Cumprido;

Subitem III – Cumprido;

Subitem IV – Necessidade de diligências:

Os membros da chapa não apresentaram certidão de regularidade e quitação eleitoral, tampouco comprovaram o seu alistamento, devendo esclarecer tal fato, juntando os documentos pertinentes se for o caso;

Os membros da chapa não apresentaram certidões de antecedentes criminais que dê conta de que não pesa sobre os mesmos quaisquer processos criminais que desabonem suas respectivas condutas, devendo, igualmente, esclarecer tal fato, juntando os documentos pertinentes se for o caso;

Considera-se cumprido, em razão das declarações ofertadas, a demonstração de não impedimento dos membros da chapa em contratar e operar com o mercado financeiro;





Subitem V – cumprido.

Chapa número 3:

Subitem I – Cumprido;

Subitem II – Necessidade de diligência, vide análise do Subitem V;

Subitem III – Cumprido;

Subitem IV – Necessidade de diligências:

A chapa não apresentou comprovante de alistamento eleitoral de seus membros, bem como apresentou uma aparente declaração de regularidade dos mesmos, contudo o documento que dá conta desta regularidade é desacompanhado de certidão de autenticidade, mesmo que eletrônica, devendo a chapa, portanto, por seu representante esclarecer o fato;

Subitem V – Necessidade de diligências:

A chapa apresentou 3 (três) candidatos a suplentes do Conselho Fiscal da Entidade, contudo o Estatuto da mesma indica que os ditos suplentes serão em número de 2 (dois), havendo, portanto, excesso de candidatos inscritos pela chapa, devendo a mesma se adequar, apresentando novamente os documentos pertinentes à inscrição da respectiva chapa constando a referida retificação, em especial do subitem II do Item 1.2 do Edital, sem prejuízo de outros.

Item 1.3 do Edital.

Chapa número 1:

Subitem I – Cumprido;

Subitem II – Cumprido;

Subitem III – Cumprido.





Chapa número 2:

Subitem I – Cumprido;

Subitem II – Cumprido;

Subitem III – Cumprido.

Chapa número 3:

Subitem I – Cumprido;

Subitem II – Cumprido;

Subitem III – Necessidade de diligências:

O documento que busca comprovar a residência do candidato à Presidente Marcelo Abreu Murad está em nome de “Ana Cristina Teixeira Quintelas”, contudo não consta do requerimento de inscrição qualquer comprovação de grau de parentesco do candidato com a pessoa indicada no referido comprovante, ou qualquer outro vínculo comprovado. Deve, portanto, a chapa esclarecer tal fato;

Da análise da documentação apresentada, constata-se que não foram apresentados os comprovantes de residência dos candidatos Daniel Cohen, João Gonçalves Pereira e Elicio Motta Cavalcante, devendo a chapa se pronunciar sobre o fato, esclarecendo-o.

Constatados os vícios acima, passa a decidir:

Todos os vícios identificados e elencados acima são passíveis de serem sanados, sendo que o processo eleitoral de qualquer entidade deve ser o mais amplo e participativo possível, prestigiando-se, ao máximo, a participação de todos que assim o desejarem.

Nessa esteira, consoante a novel disciplina do Código de Processo Civil, bem como diante dos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, intinem-se os representantes das chapas em questão para que em 5 (cinco) dias úteis, a contar da





data de publicação do presente, se pronunciem acerca das diligências em questão, sob pena de preclusão.

Em igual prazo, devem as chapas se manifestar acerca de um e-mail oficial de comunicação no que concerne o presente processo eleitoral, facilitando a comunicação entre a comissão eleitoral e as mesmas, conferindo à eleição em tela, conseqüentemente, ainda mais transparência e publicidade.

Florianópolis, 24 de outubro de 2016.

Gabriel Mourão Kazapi
Presidente da Comissão Eleitoral

